**OFÍCIO/SJC Nº 0088/2020** Em 23 de março de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente,

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.929, de 29 de abril de 2013, modificando composições de órgãos do Fundo Municipal de Proteção à Fauna.

A presente propositura decorre de demanda apresentada pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, em consonância com manifestação apresentada pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal de Araraquara.

Em apurada síntese, a alteração legislativa se faz necessária, eis que a estrutura do Fundo Municipal de Proteção à Fauna não se encontra em consonância com a atual estrutura do Poder Executivo Municipal – inviabilizando, assim, a utilização dos recursos alocados em tal fundo.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 7.929, de 29 de abril de 2013, modificando composições de órgãos do Fundo Municipal de Proteção à Fauna.

Art. 1º A Lei nº 7.929, de 29 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado no Município de Araraquara, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, o Fundo Municipal de Proteção à Fauna (FUNPRO), que tem por objetivos:

I – o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas à promoção do bem-estar do animal;

II – o estímulo à posse responsável e ao controle da população de animais domésticos;

III – a recuperação e proteção de habitats da fauna silvestre;

IV – o apoio de atividades sob responsabilidade de cuidadores responsáveis;

V – a implantação de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos; e

VI – outras medidas inerentes ao resguardo e proteção da fauna no Município.

.............................................................................................................................

Art. 5º Fica criado o Conselho Diretor do FUNPRO, com funcionamento a ser definido por meio de Regimento Interno próprio, composto pelos seguintes membros efetivos:

I – o titular da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, do Gabinete do Prefeito Municipal, que será o seu presidente;

II – 1 (um) representante da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);

III – 2 (dois) representantes integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais, eleitos pelo próprio Conselho, devendo:

a) 1 (um) ser oriundo de órgão público municipal;

b) 1 (um) ser oriundo da sociedade civil;

IV – 1 (um) representante da Comissão De Proteção e Defesa Animal, da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Araraquara; e

V – 1 (um) representante de Conselho de Curso de Graduação em Medicina Veterinária de instituição de ensino superior com sede em Araraquara.

Parágrafo único. O ato que nomear os membros do Conselho Diretor do FUNPRO deverá, igualmente, designar um suplente para cada membro.

.............................................................................................................................

Art. 9º Para a execução dos trabalhos relativos ao FUNPRO poderão ser designados, por ato do Executivo, empregados públicos pertencentes ao quadro da Administração Direta ou Indireta do Município, preferencialmente integrantes da estrutura da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal.

Art. 10. O Conselho Fiscal do FUNPRO será composto pelos seguintes membros efetivos:

I – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal, que será o seu presidente;

II – 1 (um) representante da Diretoria de Gestão Ambiental do DAAE;

III – 1 (um) representante integrante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais, oriundo da sociedade civil, eleito pelo próprio Conselho; e

IV – 1 (um) representante de entidade de classe da medicina veterinária em nível municipal.

Parágrafo único. O ato que nomear os membros do Conselho Fiscal do FUNPRO deverá, igualmente, designar um suplente para cada membro.

.............................................................................................................................

Art. 13. A gestão e a administração do FUNPRO ficarão a cargo da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, e poderá, para consecução dos seus objetivos:

I – utilizar de serviços de infraestrutura da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, inclusive alocando recursos humanos de seus quadros funcionais para desenvolver atividades administrativas específicas do FUNPRO; e”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de março de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal